

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/11/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.637, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Universidade do Rio de Janeiro		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de curso de graduação a distância, curso de Pedagogia, com habilitação para as séries iniciais do ensino fundamental, ministrado pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N°: 23000.000562/2002-29		
PARECER N°: CNE/CES: 264/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/9/2004

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento Institucional e autorização para a oferta de cursos de graduação a distância, curso de Pedagogia, a ser ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do projeto Centro Superior de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro – (CEDERJ), que tem com objetivos contribuir com a interiorização do ensino superior gratuito e de qualidade no Estado do Rio de Janeiro, ampliar o número de vagas oferecidas, possibilitar o acesso ao ensino superior à população em horários mais flexíveis e oferecer capacitação continuada.

Para verificar as condições para o credenciamento e autorização dos cursos de graduação, foi designada comissão de verificação por intermédio do Despacho n.º 475/2003, que se manifestou favorável ao pedido, e cujo quadro resumo da verificação consta do abaixo transcrito

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100</i>	<i>100</i>
<i>Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)</i>	<i>100</i>	<i>100</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100</i>	<i>78</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações Gerais)</i>	<i>100</i>	<i>100</i>
<i>Dimensão 5 (Instalações para EAD)</i>	<i>100</i>	<i>100</i>

E como recomendações finais a comissão verificadora manifestou-se nos seguintes termos:

“A Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO vem utilizando, com qualidade, novas opções tecnológicas na área da educação. Esta ação qualitativa tem sido comprovada por meio da oferta de diferentes cursos de formação continuada presencial, contemplando os níveis de extensão e graduação.

Em vista deste quadro institucional, recomendamos o credenciamento da Universidade do Rio de Janeiro para a oferta de cursos com a utilização da metodologia da educação à distância

No que diz respeito ao curso Licenciatura em Pedagogia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, recomendamos, também, sua autorização”.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, no Relatório da comissão de verificação, voto favoravelmente:

- a) ao credenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO para a oferta de curso de graduação na modalidade a distância, por um período de 5 (cinco) anos.
- b) à autorização para a oferta do curso de Licenciatura em Pedagogia para os Anos iniciais do Ensino Fundamental.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente